



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 4 de novembro de 2025.

Mensagem nº 123/2025

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PEDAGOGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar e equiparar a carga horária dos profissionais ocupantes do cargo de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira, reduzindo-a de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

A medida visa corrigir uma disparidade existente entre a jornada dos pedagogos e a de outros profissionais da área educacional que desempenham funções de mesma complexidade, formação e responsabilidade técnica.

Os Pedagogos desempenham funções essenciais no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades pedagógicas das unidades escolares, atividades essas que exigem intenso trabalho técnico, estudo e dedicação fora do ambiente escolar. A equiparação da carga horária, portanto, promove justiça funcional e valorização profissional, assegurando melhores condições de trabalho e contribuindo para a qualidade do ensino público municipal.

Ressalta-se que a alteração proposta não gera impacto financeiro adicional, pois se refere apenas à adequação da jornada de trabalho, mantendo a remuneração vigente.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 4 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____, DE _____ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DA
CARGA HORÁRIA DO CARGO DE
PEDAGOGO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUEL
PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica equiparada a carga horária do cargo de Pedagogo da Secretaria Municipal de Educação de Miguel Pereira, que passa de 40 (quarenta) para 25 (vinte e cinco) horas semanais, adequando-se à jornada de trabalho praticada para cargos de atribuições e exigências equivalentes no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2025.

**PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal**